



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

CM-001

MENSAGEM Nº 001

-

DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no § 3º, do art. 6º, da Lei nº 1.277/1978, alterada pela Lei nº 2.304/1992, 3.905/2011 e 4.550/2017, conforme especifica.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre alteração no § 3º, do art. 6º, da Lei nº 1.277/1978, alterada pela Lei nº 2.304/1992, 3.905/2011 e 4.550/2017, conforme especifica.

Referido projeto visa garantir aos funcionários efetivos do quadro de pessoal da EMDAEP, bem como da Prefeitura Municipal de Dracena, o recebimento dos adicionais temporais enquanto estiverem nomeados nos cargos de Diretores Presidente, Financeiro e Administrativo da Empresa.

É necessário garantir os adicionais temporais dos servidores efetivos, pois são a retribuição devida pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

670000 21:17 12/01/2021 11:17 000019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.880.060/0001-11

CM-001

PROJETO DE LEI Nº 001

-

DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração no § 3º, do art. 6º, da Lei nº 1.277/1978, alterada pela Lei nº 2.304/1992, 3.905/2011 e 4.550/2017, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 3º, do art. 6º, da Lei nº 1.277, de 28.12.1978, alterada pelas Leis 2.304/1992; 3.905/2011 e 4.550/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Em caso de a nomeação de Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro recair em servidores efetivos do quadro de pessoal da EMDAEP e da Prefeitura Municipal de Dracena, os mesmos farão jus ao recebimento dos adicionais temporais (sexta-parte e quinquênios), já atualmente adquiridos, incidentes sobre os vencimentos previstos nos §§ 1º e 2º desta lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Cria o Serviço Autônomo Municipal de -
Água e Esgotos "SAMAE" de Dracena e dá-
outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -
conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Capítulo I - DAS FINALIDADES DO SAMAE

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos "SAMAE", como autarquia municipal com sede e fôro neste Município, dotado de capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o Território do Município.

Artigo 2º - É finalidade do SAMAE o desempenho das seguintes atividades:

- I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante licitação, obras relativas à reforma, expansão ou construção dos sistemas de abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários.
- II - Administrar os serviços de água e de esgotos sanitários de acordo com o disposto do Regulamento do SAMAE.
- III - Exercer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos de acordo com as leis vigentes.

= segue =



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 02 =

Capítulo II - DOS RECURSOS DO SAMAE

Artigo 3º - Constituirão recursos do SAMAE :

- I - O produto de tarifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparo e conservação dos hidrômetros, dos serviços referentes às ligações de água e de esgotos, prolongamento das redes, multas e outras decorrentes dos serviços de atribuição do SAMAE.
- II - Taxas e contribuições arrecadadas dos beneficiados com os serviços de água e de esgotos.
- III - A parcela que lhe for consignada pelo Município em seu orçamento anual.
- IV - Rendas de seu patrimônio.
- V - Saldos de exercícios anteriores.
- VI - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer origem.
- VII - Produto de alienação de seus bens patrimoniais.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DO SAMAE

Artigo 4º - O SAMAE será administrado por um Conselho com posto de 3 (três) membros : Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre as pessoas de reconhecida idoneidade e experiência.

= segue =



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 03 =

Artigo 5º - A duração do mandato de cada membro do Conselho será de 2 (dois) anos, quanto à primeira investidura e de 4 (quatro) anos nas subsequentes, renovável a juízo do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os vencimentos do Presidente e membros do Conselho serão fixados no ato de nomeação pelo Prefeito.

§ 1º - O critério dos vencimentos do Presidente equiparar-se-á ao vencimento do Coordenador Administrativo - CPC - Parágrafo 17 - Lei Municipal nº 1246, de 30/05/78, podendo ser conferida gratificação até 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento.

§ 2º - O critério dos vencimentos dos Diretores equiparar-se-á com o vencimento dos Diretores em função municipal - CPC-Parágrafo 15 - Lei Municipal nº 1246, de 30/05/78, podendo perceber gratificação de até 50%(cinquenta) por cento de seu vencimento.

Artigo 7º - Ao Conselho Administrativo, como órgão da Administração do SAMAE compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno e organizar o quadro de servidores de ambos os serviços que lhe são afetos;
- II - Elaborar o orçamento programa anual do SAMAE e submeter ao exame e aprovação do Executivo Municipal;
- III - Promover o tombamento dos bens da Autarquia e gerir o seu patrimônio;
- IV - Aceitar e recusar doações e legados, e promover desapropriações judiciais ou amigáveis;

= segue =



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 04 =

- V - Aprovar o balanço e o relatório anuais;
- VI - Aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações do SAMAE;
- VII - Aprovar os planos anuais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos;
- VIII - Aprovar o Sistema de Tarifas e multas;
- IX - Aprovar convênios, ajustes e contratos;
- X - Aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- XI - Autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras que visem ampliar ou remodelar o sistema de água e esgotos.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do SAMAE:

- I - Representar o SAMAE em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
- II - Convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
- III - Propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;
- IV - Fixar normas relativas ao serviço;
- V - Autorizar despesas e demais pagamentos;


= segue =



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 05 =

- VI - Realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução - de obras que visem ampliar ou remodelar - o sistema de água e de esgotos;
- VII - Elaborar o balanço e o relatório anual - do SAMAE;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do - Conselho;
- IX - Nomear, contratar, exonerar, demitir, - promover e outros atos relativos aos - servidores, ouvido o Conselho;
- X - Tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento do - Conselho para ciência e deliberação.

Capítulo VI - DO PESSOAL

Artigo 9º - O SAMAE terá quadro próprio de empregados e - serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho = CLT =, res-salvadas apenas as exceções expressas na presente lei:

Parágrafo 1º - Dar-se-á preferência aos Servidores que já trabalham na Divisão de Água e Esgotos.

Parágrafo 2º - Aos atuais servidores da Divisão de Água - e esgotos, garantir-se-á o direito de opção, dentro de 30(trinta) - dias da criação do SAMAE, para seu aproveitamento neste, sob o régi-me CLT, exonerando-se de seus cargos ou funções.

= segue =





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 06 =

Parágrafo 3º - Aos atuais servidores que não optarem pela transferência para a autarquia municipal, ficarão constituídos em um quadro especial de Servidores da Prefeitura.

Parágrafo 4º - Os servidores integrados no quadro especial permanecerão no regime a que se subordinavam, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuídos.

Artigo 10 - Fica à disposição do SAMAE os servidores integrantes do quadro especial, a que se refere o artigo 9º, parágrafo 3º, até que sejam readaptados ao quadro do funcionalismo municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao pessoal, posto à disposição do SAMAE, serão por ele custeados.

Artigo 11 - As admissões serão realizadas de acordo com normas específicas fixadas pelo Diretor Administrativo e aprovadas pelo Conselho.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens, que os serviços municipais gozem e que lhes caibam, por Lei.

Parágrafo Único - Os atos Normativos do SAMAE serão feitos por "Resolução" e assinados pelo Conselho e os atos de expediente serão assinados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

= segue =



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 07 =

Artigo 13 - As tarifas de água e de esgotos, calcular-se-ão sempre : custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como, despesas com financiamentos assegurando a auto-suficiência econômico-financeira do SAMAE.

Artigo 14 - É vedado ao SAMAE conceder isenções ou reduções de tarifas às entidades Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 15 - O SAMAE submeterá anualmente ao Prefeito Municipal o seu balanço, até 20 de fevereiro e o seu Orçamento até 30 de agosto.

Artigo 16 - O regulamento geral dos serviços de água e de esgotos, o Regimento Interno e o Plano de Contas, serão remetidos pelo Presidente do Conselho Administrativo ao Prefeito Municipal para aprovação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de dezembro de 1978

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

IVONE DE CARVALHO
IVONE DE CARVALHO

Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

LEI Nº 2.304 - DE 10 DE JULHO DE 1.992

=====

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 1277, de 28.12.1978.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 1277, de 28.12.1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os vencimentos do Diretor Presidente da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, - Esgoto e Pavimentação de Dracena, será o correspondente à 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal."

"§ 2º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro terão seus vencimentos equiparados à referência "13" (treze) da escala de vencimentos da Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 1.992.

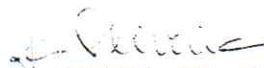
Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de julho de 1.992



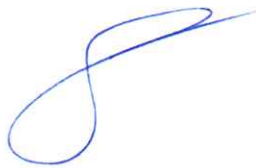
DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura a na imprensa local.

Dracena, data supra.



ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.905

DE 07 DE JULHO DE 2011.

Dá nova redação ao §2º, do artigo 6º, da Lei nº 1.277, de 28.12.1978, alterado pela Lei nº 2.304, de 10.07.1992 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei n.º 1277, de 28.12.1978, alterado pela Lei nº 2.304, de 10.07.1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

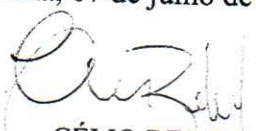
“Art.6º -

§ 1º -

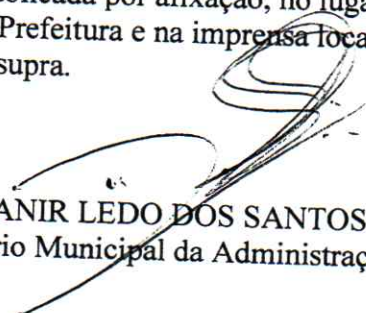
“§ 2º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, terão seus vencimentos correspondentes a 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos do seu Presidente.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2011.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.550

DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão do §3º, no art. 6º, da Lei nº 1.277/1978, alterada pela Lei nº 2.304/1992 e Lei nº 3.905/2011 e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica incluído o § 3º, ao art. 6º, da Lei n.º 1277, de 28.12.1978, alterada pelas Leis nºs 2.304, de 10.07.1992 e 3.905, de 07.07.2011, vigorando com a seguinte redação:

“Art.6º -

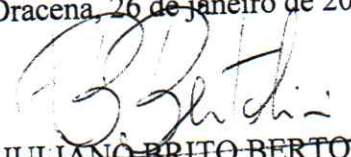
§ 1º -

§ 2º -

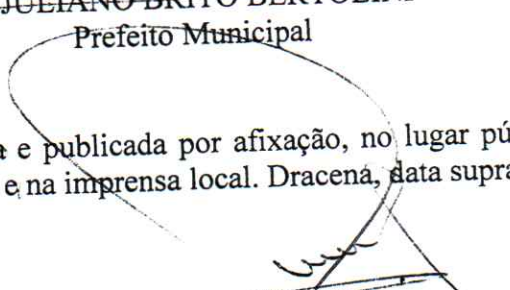
§ 3º - Em caso de a nomeação de Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro recair em servidores efetivos do quadro de pessoal da EMDAEP, os mesmos farão jus ao recebimento dos adicionais temporais (sexta-parte e quinquênios), já atualmente adquiridos, incidentes sobre os vencimentos previstos nos §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de janeiro de 2017.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.


RONIZE SEELFEDER FLAVIO DE CURSI
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos

